



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**EXAME AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 694/2022/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0029.092802/2022-33

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de Materiais Permanentes - Equipamentos de ar condicionado, com instalação, conforme condições, quantidades e exigências descritas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria n° 48/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 14.04.2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

**QUESTIONAMENTO 1 - Empresa “A” (0033159167)**

"[...]"

Uma vez que existe regulamentação específica para a área, é de se supor que o edital não pode violar as atribuições estabelecidas por lei e regulamento, conferindo a funções que são especificamente de determinada profissão à outra.

Assim, possuímos em nossos quadros (documento anexo) Técnica em Refrigeração, com a devida ART junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

Indagamos se: não há um equívoco ao desvirtuar a atividade específica, atribuída por lei, ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais para o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, porque a lei estabelece que a competência das atividades de refrigeração que o edital abarca, são de Técnicos em Refrigeração e não podem ser sobrepostas as competências entre ambos os Conselhos?

Solicitamos ainda, de Vossa Senhoria que esclareça se serão aceitos os Registros junto ao Conselho Regional de Técnicos Industriais, em razão da aplicação da Lei n° 13.639 de 26 de março de 2018 e Resolução 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020, do Conselho Federal de Técnicos Industriais, uma vez que o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura não possui as competências elencadas para o Conselho Federal de Técnicos Industriais e as atividades requeridas pelo edital são de competência dos profissionais abarcados por esse último.

Ainda indagamos se podem ser aceitos os registros (anexos) junto ao Conselho Federal de Técnicos Industriais, em substituição aos registros do CREA, uma vez que o conselho competente para a questão é o Conselho Federal de Técnicos Industriais, nos termos da legislação vigente.

"[...]"

**RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0033623491):**

"[...]

Em relação as questões, tem a manifestar que:

- Está SEDUC, em todas as suas ações e procedimentos, prima pelo estrito cumprimento da legalidade;
- De acordo com as informações colhidas pelo setor de engenharia desta SEDUC, constante do Despacho SEDUC-ASTECINFRAOBRAS (0033425511), junto ao CREA-RO, que para serviços de instalação de equipamentos de ar condicionado, conforme disposto na Lei nº 13639 de 26 de março de 2018 e Resolução 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 do Conselho Federal de Técnicos Industriais, é aceitável a competência técnica do profissional Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado com os devidos registros junto ao Órgão Fiscalizador competente (CFT/CRT), detentor de Termo(s) de Responsabilidade Técnica devidamente registrado(s) no CFT/CRT da região onde foram executados os serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda para empresa privada que não a própria licitante, serviços relativos a: Instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado.

[...]"

## **QUESTIONAMENTO 2 - Empresa "B" (0033159391)**

"[...]

Para contextualizar, a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021, aprovou os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar, (...)

Diante do exposto pode-se esclarecimento desta administração para que se manifeste sobre a forma que a empresa deverá compor sua proposta comercial, considerando as alterações trazidas pela nova Portaria do INMETRO.

[...]"

## **RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0033657837):**

"[...]

Serão aceitos equipamentos com COP/EER acima de 3,23 (que poderá ter etiqueta "F" atendendo a nova classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem), uma vez que os fabricantes e importadores tem o prazo para comercializar os produtos com novos critérios de eficiência energética (COP/EER de 5,50 para nível A) em 30 de junho de 2023.

[...]"

## **QUESTIONAMENTO 3 - Empresa "C" (0033211096)**

"[...]

1- O Termo de Referência, exige, Selo PROCEL A para os equipamentos com potência de 18.000/24.000 e 30.000 Btu's e PROCEL A ou B para o equipamento de potência de 36.000 Btu's. Trata-se de solicitação de esclarecimento quanto a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021, que Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar. Questiona-se a aceitabilidade dos itens quanto a mudança de etiquetagem dos equipamentos condicionadores de ar, fato este que fará com que equipamentos atualmente classificados como "A", sejam reclassificados pelo INMETRO como "F", a partir de 01 de Janeiro de 2.023, e no termo de referência está exigindo "Classificação INMETRO: "A". Vale esclarecer que essa alteração e somente na classificação do INMETRO, devido a mudança na metodologia de testes, não no consumo energético do aparelho, ou seja, o aparelho que consome atualmente 1.200 Watts e tem Selo A, continuará com o mesmo consumo, contudo com Selo F. Será aceito o fornecimento de aparelhos com essa nova reclassificação, considerando que as demais especificações e componentes sejam mantidos?

2- O Termo de Referência exige o fornecimento de condicionador de ar na potência de 24.000 Btus/H. Contudo, alguns fabricantes declaram que seus aparelhos tem potência de 22.000 Btu's/H. Entretanto o motor compressor de ambos é da mesma potência (2 HP), e o rendimento em refrigeração e consumo são similares. O aparelho de 22.000 Btu's, será aceito para atender esse item?

(...)"

**RESPOSTA: A SEDUC, manifestou-se (0033669396):**

"[...]

a) Quanto a PORTARIA Nº 269, DE 22 DE JUNHO DE 2021, que Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar...

**RESPOSTA:** Serão aceitos equipamentos com COP/EER acima de 3,23 (que poderá ter etiqueta "F" atendendo a nova classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem), uma vez que os fabricantes e importadores tem o prazo para comercializar os produtos com novos critérios de eficiência energética (COP/EER de 5,50 para nível A) em 30 de junho de 2023.

b) Quanto ao Termo de Referência, exige o fornecimento de condicionador de ar na potência de 24.000 Btus/H. Contudo, alguns fabricantes declaram que seus aparelhos tem potência de 22.000 Btu's/H.

**RESPOSTA:** Será aceito 24.000 BTU ou 7.032 Watt de potência térmica.

[...]"

**Tendo em vista a resposta da SEDUC 0033623491, foi elaborado Adendo Modificador I ao Edital**, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 07 de dezembro de 2022.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**

Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 07/12/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033769613** e o código CRC **BE53476E**.